



quantia devida, expedindo-se os competentes RPVs na forma da lei, e, por conseguinte, JULGO EXTINTO o presente por sentença definitiva, com base no art. 794, inciso I, do CPC.

As custas serão suportadas pelo devedor, que ficará isento na forma da lei. Incabível o arbitramento de honorários advocatícios, forte no AgRg nos EDcl no REsp 703825/PR (STJ)

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Expeça-se o necessário.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**JUIZ(A): Thiago Cordero Pivotto**

Cod. Proc.: 61426 Nr: 2529-56.2012.811.0012

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SIDNEY FRAGUAS JUNIOR, EMILIANA IMACULADA VOLPE FRAGUAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ARAES MINERAÇÃO LTDA, MASSAIKO SASSAKI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSON JESUS GONÇALVES FALEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ DE OLIVEIRA FORTES FILHO

Vistos, etc.

I. Intimem-se as partes para se manifestarem acerca do laudo pericial de fls. 407/425, no prazo de 10 (dez) dias.

II. Após, volvam-me os autos conclusos.

III. Cumpra-se.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**JUIZ(A): Thiago Cordero Pivotto**

Cod. Proc.: 63765 Nr: 2502-39.2013.811.0012

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDIVAR GONÇALVES DOS REIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GYULLIANA GABRIELA DE LIMA RIZZARDI, JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AMARO CESAR CASTILHO, OZANA BAPTISTA GUSMÃO

INTIMAÇÃO da autora, via procurador, para RESPONDER AO RECURSO DE APELAÇÃO acostado aos autos, no prazo legal.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**JUIZ(A): Thiago Cordero Pivotto**

Cod. Proc.: 22135 Nr: 613-60.2007.811.0012

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: JOSÉ DOMINGOS ANICETO DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALLAN JOSÉ METELLO DE SIQUEIRA

Vistos, etc.

I. Tendo em vista teor da manifestação constante a fl. 177-v, intime-se o a parte autora para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias.

II. Cumpra-se.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**JUIZ(A): Thiago Cordero Pivotto**

Cod. Proc.: 68121 Nr: 2854-60.2014.811.0012

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIZA GOMES ALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSON JESUS GONÇALVES FALEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

I. Tendo em vista a manifestação da autarquia ré (fl.62-v), intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

II. Cumpra-se.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**JUIZ(A): Thiago Cordero Pivotto**

Cod. Proc.: 39257 Nr: 90-72.2012.811.0012

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MANOEL TEODORO DAS NEVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WANDE ALVES DINIZ

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DAS PARTES ACERCA DO ACORDÃO APORTADO AOS AUTOS (FLS. 142/145).

Comarca de Paranatinga

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA N.º 002/2016

Disciplina sobre os procedimentos a serem adotados à época das festividades de Carnaval.

A **Drª. AUGUSTA PRUTCHANSKY MARTINS GOMES NEGRÃO NOGUEIRA**, Juíza de Direito da Primeira Vara da Comarca de Paranatinga/MT, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar à criança e o adolescente os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana diante da sociedade em geral;

CONSIDERANDO o que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069 de 13.07.90);

CONSIDERANDO os festejos carnavalescos do ano de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º. Nos bailes e demais festividades de carnaval, sejam em recintos de bailes públicos ou de organização privada, discotecas, boates e similares, ficam autorizadas, mesmo desacompanhadas, a entrada e permanência de pessoas com idade até 12 anos incompletos até às 22h (horário oficial de Cuiabá); bem como a entrada e permanência de pessoas com idade de 12 a 18 anos apenas até às 00h (horário oficial de Cuiabá), salvo se estiverem acompanhados de seus genitores, responsável legal (termo de guarda, tutela, curatela) ou parentes até o 3º grau (irmã (o), tio(a), avós), mediante apresentação de documento de identificação;

Parágrafo único. Ficam expressamente proibidas a entrada e permanência de pessoas menores de 18 anos de idade nos recintos ou estabelecimentos em que ocorrerem eventos do tipo open bar, nos quais há distribuição de bebida alcoólica, com custos já inclusos na entrada, mesmo que acompanhadas dos pais ou representantes legais;

Art. 2º. Os bailes e demais festividades infanto-juvenis (matinês) não poderão prolongar-se além das 20h (horário oficial de Cuiabá);

§1º. As crianças de até 05 (cinco) anos de idade somente poderão participar dos bailes e festividades infanto-juvenis (matinês), se devidamente acompanhadas e conduzidas, de perto, por seus pais ou responsável legal, devendo os organizadores providenciar locais separados e previamente destinados às crianças;

§2º. Fica terminantemente proibida a venda e o consumo de bebidas alcoólicas, nos locais de realização dos bailes e demais festividades infanto-juvenis (matinês), inclusive aos adultos presentes;



§3º. Fica terminantemente proibida a venda de bebidas em geral em recipientes de vidro;

Art. 3º. A participação de crianças e adolescentes em Escolas de Samba, Blocos e similares obedecerá ao contido nos artigos anteriores, vedada a participação de crianças com idade inferior a 05 (cinco) anos;

Art. 4º. As crianças e adolescentes que forem encontrados em situação irregular descrita nesta Portaria serão imediatamente retiradas do local onde se encontram e encaminhadas ao Conselho Tutelar de cada uma das cidades desta Comarca, onde ficarão abrigadas;

§1º. Os pais ou responsáveis serão comunicados para retirarem as crianças e adolescentes no mesmo dia ou no máximo no dia posterior até às 07h da manhã, nos locais descritos no caput deste artigo;

§2º. Caso não cumpram a determinação superior, irão responder a processo junto a esta Vara da Infância e Juventude, nos termos do art. 129, incisos VII, VIII, IX e X do Estatuto da Criança e do Adolescente;

Art. 5º. Os proprietários organizadores, pais e responsáveis que não cumprirem a presente norma e dispositivos estarão sujeitos às punições civis, administrativas e criminais previstas em Lei;

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor no período de Carnaval, especialmente entre os dias 03 a 10 de fevereiro do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Remeta-se cópia desta Portaria ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral de Justiça deste Estado, Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho da Magistratura, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, ao ilustríssimo Senhor Secretário de Estado da Segurança Pública do Estado do Mato Grosso, ao ilustríssimo Senhor Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Mato Grosso, ao Senhor Comandante Local da Polícia Militar, ao Excelentíssimo Senhor Defensor Público Geral do Estado de Mato Grosso, à Defensoria Pública local, ao Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Estado de Mato Grosso, ao Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, ao Delegado Regional e Municipal, à Promotoria da Infância e da Juventude desta Comarca, à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seccional do Estado do Mato Grosso, à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Subseção Local, ao Conselho Tutelar, ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Paranatinga/MT e de Gaúcha do Norte/MT, ao Delegado de Polícia desta Comarca, aos Conselheiros Tutelares de Paranatinga/MT e de Gaúcha do Norte/MT, à Secretaria Municipal de Turismo, bem como ao Conselho Municipal da Infância e Juventude de Paranatinga/MT e Gaúcha do Norte/MT, fixando-se, ainda, cópia no mural do Foro.

Dê-se ciência da presente Portaria a todos os clubes desta cidade, para conhecimento e fiel cumprimento destas determinações, enviando, inclusive, cópia aos meios de Comunicação (Rádio e Televisão) para que ocorra ampla divulgação.

P.R.I.

Cumpra-se.

Paranatinga/MT, 1º de fevereiro de 2016.

Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira
Juíza de Direito

PORTARIA Nº 003/2016/GAB

A Excelentíssima Doutora AUGUSTA PRUTCHANSKY MARTINS GOMES NEGRÃO NOGUEIRA, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Paranatinga, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Portaria n. 005/2015/GAB designou o período de 07/01/2016 a 05/02/2016 para realização de CORREIÇÃO GERAL

ORDINÁRIA;

Considerando a impossibilidade de conclusão dos trabalhos correicionais no prazo supracitado, diante da existência de 4.828 processos na 1ª Vara e 1.083 no Juizado Especial;

Considerando que esta Magistrada é titular da 1ª Vara da Comarca, a qual, além dos feitos gerais criminais e cíveis, tem a competência para apreciar os feitos afeitos a violência doméstica, infância e juventude e júri, além dos processos em trâmite no Juizado Especial;

Considerando que, em virtude da licença maternidade da Juíza titular da 2ª Vara da Comarca, esta Magistrada encontra-se cumulando a jurisdição da referida Vara, além de responder pela Diretoria do Foro, Centro de Solução de Conflitos e Justiça Eleitoral;

Considerando que o item 1.2.12 e 1.2.12.2 da CNGC, prevê a possibilidade de haver prorrogação do período correicional;

RESOLVE:

1. **Prorrogar** a **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** na serventia da 1ª Vara e Juizado Especial da Comarca de Paranatinga/MT por mais 60 (sessenta) dias, sem prejuízo do normal funcionamento da Escrivania Judicial;

2. **Estender** os efeitos da **PORTARIA Nº 005/2015/GAB** por mais 60 dias;

3. **Determinar** sejam remetidas cópias da presente ao Conselho da Magistratura, Corregedoria Geral de Justiça, ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, ao Ministério Público, à OAB-Subseção de Paranatinga, à Defensoria Pública e ao Diário da Justiça Eletrônico;

P. R. C. e **se afixe** cópia desta no átrio do Fórum.

Paranatinga, 02 de fevereiro de 2016.

Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira
Juíza de Direito

Edital

EDITAL N. 03/2016-CA

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO TESTE SELETIVO PARA VAGA DE ESTAGIÁRIO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DESTA COMARCA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC...

Torna público o gabarito definitivo do Teste Seletivo realizado em 24.01.2016, a saber:

QUESTÃO

01 - B 02 - A 03 - A 04 - D 05 - A
06 - A 07 - B 08 - D 09 - C 10 - A
11 - C 12 - ANULADA 13 - A 14 - D 15 - A
16 - C 17 - A 18 - A 19 - C 20 - A
21 - D 22 - B 23 - C 24 - C 25 - B
26 - D 27 - B 28 - D 29 - C 30 - C
31 - A 32 - D 33 - B 34 - B 35 - D
36 - A 37 - C 38 - C 39 - B 40 - C

Considerando o disposto no item 7.1 e seguintes do Edital n.º 019/2015/CA, a classificação dos candidatos é a seguinte:

1º - Zilda Roda de Souza – acertos: 34 – nota: 8,50 – situação: aprovada.

2º - Nádia Maria de Santana – acertos: 27 – nota: 6,75 – situação: aprovada

3º - Edilene Maria de Santana – acertos: 25 – nota: 6,25 – situação: classificada

4º - Sara Aparecida Marques – acertos: 22 – nota: 5,50 – situação: classificada

5º - Laís Figueiredo da Silva – acertos: 20 – nota: 5,00 – situação: classificada